



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**, inscrita no CNPJ - MF sob o nº 13.108.835/0001-22, localizada à Praça: 16 de outubro, 135 – Centro – Carmópolis/SE, denominado CONTRATANTE, por intermédio de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Nº. 02, 04 de janeiro de 2022 torna público que será realizada licitação modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, o Decreto Municipal nº 3568, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o Pregão Presencial e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

DATA DE ABERTURA: 22 de abril de 2022

HORÁRIO: 7h15min (Sete horas e quinze minutos)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Carmópolis, situada à Praça 16 de outubro, 135, nesta Cidade, Estado de Sergipe.

1.1. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I - PROJETO BÁSICO;
- ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES;
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO;
- ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

2. DO OBJETO

É objeto da licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção e conservação das áreas verdes do município de Carmópolis/SE, como nos jardins das praças e prédios públicos como também canteiros e paisagismo, incluindo o fornecimento de materiais de consumo, insumos, veículos, equipamentos e ferramenta necessários à sua execução, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO	25059	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
ATIV./ PROJETO/AÇÃO	2039	Manutenção dos Serviços Públicos Diversos
CLASSIFICAÇÃO	3390.39.00.00	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Juridica
FONTE DE RECURSOS	1500	Recursos Ordinários



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrarem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) empresas em estado de falência; de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Pregoeira, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem como praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo - III** deste Edital;

5.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. E no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. (A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta), podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo IV**, deste Edital;

5.5. A Proponente que não trazer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificada(s), sucessivamente, na habilitação;

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

5.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeira, em conformidade com este Edital;

6.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes

informações: **PREFEITURA DE CARMOPOLIS**

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO N.º 12/2022

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa
licitante]

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes

informações: **PREFEITURA DE CARMOPOLIS**

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO N.º 12/2022

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa
licitante]

6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

6.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura de Carmópolis, observadas as prescrições da legislação específica.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope “1”, com o título “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá conter:

7.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

7.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. **Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;**

7.1.2.1. Na elaboração de preços deverão ser consideradas as informações constantes do item V, Anexo I Termo de Referência, deste Edital, devendo ser considerado o valor estimado mês para cada categoria.

7.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

7.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

- 7.1.5. O prazo para início dos serviços propostos será de imediato após emissão e ciência da respectiva ordem de serviços depois da assinatura do instrumento de Contrato, onde deve conter na O.S quais serviços serão prestados.
- 7.1.6. Preços totais estimados da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso,
- 7.1.6.1. No preço apresentado deve ser considerado o valor de referência mês estimado para todas as categorias de profissionais, consequentemente o valor global estimado da proposta para o período de 12 (doze), considerando todas as categorias de profissionais, objeto de contratação desse processo licitatório;
- 7.1.7. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 7.1.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, e deverão trazer inclusive os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;
- 7.2. A simples participação neste certame implica:
- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
 - b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

- 8.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº “2”, com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;
- 8.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeira.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- 8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- 8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.3.6 a 8.3.6.1.2 deste Edital, deverão apresentar ao Pregoeira comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL

- 8.3.1 Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, do Ministério da Fazenda.
- 8.3.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda **Nacional**, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.3.4 Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas **Estadual** ou do **Distrito Federal** e **Municipal** do domicílio/sede da licitante.

8.3.5 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS**, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.3.6 Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.3.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.6 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

8.3.7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatário(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.7.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.7.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

8.4. DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

8.4.1. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **Anexo V** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/00, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002;

8.5. Os documentos emitidos, via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser obtidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

8.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

8.7. Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeira (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

8.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

Atestado(s) de Capacidade Técnica OPERACIONAL, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor do licitante, devidamente chancelado (s) pelo CRA acompanhado(s) da(s) respectivo(s) Registro(s) de Comprovação de Aptidão - RCA que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, **que compreendam execução de serviços com fornecimento e/ou gestão de mão de obra.**

a.1) O atestado deverá conter pelo menos: prazo contratual, datas de início e término; local da prestação dos serviços; natureza da prestação dos serviços; quantidades executadas; caracterização do bom desempenho do licitante; identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, o nome e o cargo do signatário.

a.1.1) A apresentação do atestado deverá comprovar experiência mínima de **3 (três) anos** na execução de objeto semelhante ao da contratação.

a.1.1.1) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante, desde que estes tenham sido concluídos e/ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução. (CLÁUSULA 10.8 da IN 05/2017-MPDG).

a.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as características, quantidades e prazos serviços executados, compatíveis com o objeto da licitação, que possuam **QUANTITATIVOS MÍNIMOS de 50% (quarenta por cento) do total de profissionais a serem licitados, acompanhado do acervo técnico da licitante e do Administrador;**

a.3) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

b) **Atestado(s) de Capacidade Técnica PROFISSIONAL**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor do responsável técnico, devidamente chancelado (s) pelo CREA acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT's que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que compreendam execução de serviços LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA, bem como execução de serviços de PAISAGISMO E JARDINAGEM DE PRAÇAS.

ÁREAS MÍNIMAS:

LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE RUAS	350.000M ²
PAISAGISMO, JARDINAGEM DE PRAÇA	1.000,00M ²



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

- b.1) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- c) Possuir Certidão de Registro da Empresa e dos Responsáveis Técnicos **Administrador, Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo** junto ao:
- c.1) CRA – Conselho Regional de Administração, da sede ou domicílio da Empresa, acompanhado do acervo técnico do administrador;
- c.2) CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da região a que estiverem vinculados.
- d) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das Propostas, Profissionais de Nível Superior devidamente reconhecidos pelo Conselho Regional de Administração – CRA (Administrador) e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo) , tal comprovação será feita mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato firmado reconhecido firma em cartório entre empresa e Responsável Técnico ou contrato social em se tratando de sócio da empresa.
- e) Certidão/Declaração de Regularidade Sindical com os sindicatos: Patronal e Laboral da sede da licitante.

8.9. Visita Técnica

- a) A realização de visita técnica, com a finalidade de proporcionar às empresas licitantes a análise da estrutura física, bem como, quantitativo e condições para melhor dimensionamento e elaboração das propostas deverá ser feita **pelos responsáveis técnicos em até 3 (três) dias úteis** anteriores a abertura da licitação.
- b) Os interessados em participar do processo de contratação, poderão realizar visita técnica aos locais da prestação de serviços, através do responsável técnico Administrador, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração, além dos Engenheiros Civil e Agrônomo, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, afim de conhecer as características e condições que envolvam a realização dos serviços objeto deste Termo, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução.
- c) Serão inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto deste Termo.
- d) A visita deverá ser agendada pelo endereço eletrônico xxxx@xxxxxx, ou pelo telefone (079) xxxx-xxxx ou pessoalmente, pois, não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento dos serviços como justificativa para não execução dos mesmos, podendo ser realizadas de segunda a sexta feira, no horário das 8 às 12 horas.
- e) Os Responsáveis Técnicos da empresa interessada deverão apresentar-se até 3 (dias) úteis antes da data do certame, munido de documento de identificação, bem como documento que comprove



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

possuir poderes para representá-la.

f) Após a realização da vistoria será expedido o “Atestado de Vistoria”, assinado por ambas as partes.

8.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.9.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.9.1.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.9.1.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.9.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.9.4 Comprovação de ter/possuir capital social integralizado correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado pelo município para execução dos serviços, sendo o valor máximo estimado por 12 meses para contratação

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

9.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

9.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeira procederá à abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

9.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

9.4. Serão qualificadas pelo Pregoeira para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos superiores em até **10%** (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço mensal;

9.5. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes, ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

9.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

9.5.2. Para efeito do disposto no subitem 9.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço, para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.5.2.2. Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem

9.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.5.2.4. Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

9.5.3. O disposto nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

9.7. A Pregoeira convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

9.8. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes e concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;

9.9. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

9.10. No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

9.11. Será vencedora aquela que ofertar o menor preço global;

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeira, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

forma do subitem 9.8;

9.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeira a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Projeto Básico - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

9.14. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Projeto Básico – Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

9.15. A(s) microempresa(s) e a(s) empresa(s) de pequeno porte mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) nova(s) proposta(s), no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.16. A Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;

9.17. Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeira, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

9.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeira examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

9.19. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

9.20. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.21. O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

9.22. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

9.23. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

9.24. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;
- b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

9.25. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do Pregoeira, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão da Pregoeira;

9.26. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

9.27. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços referentes ao Anexo I deste Edital.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

10.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pelo Pregoeira, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeira a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Prefeitura, no prazo estabelecido no item 10.1, das 07:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

10.5. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO CONTRATO

11.1. Dos Prazos e condições para assinatura do Contrato

11.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo VII - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. À critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

11.1.2. Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.3. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeira que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

11.2. Da vigência do Contrato

11.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo o Contrato ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

11.3. Dos acréscimos ou supressões do Contrato

11.3.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial/atualizado do contrato.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VI - Minuta do Contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente 30 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato.

13.1.1. Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos – CND expedida pela Secretaria da Receita Federal; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e CNDT;

13.2. O Município reserva-se ao direito de processar o pagamento apenas da mão de obra, efetivamente utilizada no período correspondente a emissão da fatura, especialmente aos profissionais que executarão serviços topográficos;

13.2.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes.

13.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

13.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 13.1.

14. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

14.1. O preço será reajustável (reapactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

14.2. A reapactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

a) da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da reapactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;

b) da data da última reapactuação.

14.3. As reapactuações de preços envolvendo insumos, ferramentas, materiais, (exceto quanto às obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), poderão ser efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos, correlacionados a cada insumo ou grupo de insumos a serem utilizados nos serviços, ou, na falta de índices setoriais oficiais específicos, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os insumos ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 15.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 15.3. As quantidades indicadas no Projeto Básico Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Prefeitura;
- 15.4. Caberá Secretaria Municipal de Obras desta Prefeitura, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:
- 16.1.1. Advertência;
- 16.1.2. Multa na forma prevista no item 16.2;
- 16.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- 16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 16.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 16.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 16.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos da art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;
- 17.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Prefeitura, no horário das 08:00 às 17:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;
- 17.1.2. O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, ao Pregoeira ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação desta Prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelos telefones 079 – 3277-1210;
- 17.1.3. A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 17.1.4. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

17.2. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

17.3. Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, a Prefeitura poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

17.3.1. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeira dispensa a autenticação em cartório;

17.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

17.5. O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

17.6. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

17.7. A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

17.9. A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

17.10. É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

17.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura de Carmópolis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.12. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeira em contrário;

17.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura;

17.15. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

- 17.16. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 17.17. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;
- 17.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;
- 17.19. A critério da Pregoeira, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão;
- 17.20. Caso a Pregoeira julgue conveniente, a seu critério exclusivo poderá **suspender** a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;
- 17.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio;
- 17.22. A Prefeitura de Carmópolis reserva-se ao direito de:
- a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
 - b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
 - c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.
- 17.23. A Prefeitura poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:
- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
 - b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
 - c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.
- 17.24. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;
- 17.25. A Prefeitura e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Carmópolis, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Carmópolis/SE, 07 de abril de 2022.

LEILANE SANTOS MELO
Pregoeira Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de mão de obra para serviços de implementação, manutenção e conservação de jardins, canteiros e paisagismo, incluindo o fornecimento de materiais de consumo, insumos, veículos, equipamentos e ferramenta necessários à sua execução, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

O serviço de Manutenção e Conservação de Jardins compreende os seguintes itens de contratação:

- Manutenção e conservação de gramados;
- Manutenção e conservação de jardins;
- Poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (podade formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros).

Todos os serviços deverão ser realizados com a finalidade de:

- Manter boa aparência do jardim e parques infantis;
- Manter saudáveis as plantas e os gramados;
- Manter a limpeza e a ordem do jardim.

II. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins envolverá todas as etapas do processo de operacionalização das áreas identificadas, conforme o padrão estabelecido pelo Contratante. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente. A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do serviço contratado, dentre as quais se destacam:

Implementação, manutenção e conservação de gramados:

- Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios e canteiros;
- Capinação manual;
- Capinação manual da parte com areia dos parques infantis e caixas de areia, exterminando as espécies invasoras;
- Coleta e remoção de lixo;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- Manutenção geral do gramado com controle de daninhas e poda,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

- Pequenas correções de terreno para desvio de águas pluviais;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Refilamento das áreas gramadas;
- Replântio;
- Reposição de terra; e,
- Roçada.

Manutenção e conservação de Jardins:

- Afofamento do solo nos vasos e jardineiras;
- Condução de trepadeira;
- Cortes de cercas vivas;
- Cultivo e expansão de mudas;
- Limpeza e reposição de folhagens e flores, com colocação de terra e adubo nos vasos e floreiras;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
- Ornamentação dos Jardins;
- Reformulação de canteiro de flores e folhagens;
- Replântio;
- Reposição de terra nos canteiros, vasos e jardineiras;
- Reposição ou troca de pedrisco;
- Transplante de folhagens e flores existentes; e
- Tratamento das plantas nos vasos internos (poda de limpeza, afofamento do solo, adubação e aplicação de óleo mineral).

Poda de pequena monta (arbustos, cercas vivas e árvores de pequeno porte – ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8 metros):

- Coleta e remoção de lixo;
- Condução de trepadeira;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de cercas vivas;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Poda de formação;
- Poda de limitação de crescimento dos arbustos;
- Poda de limpeza; e,
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte.

III. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar insumos suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas, assim como equipamentos e ferramental utilizado na execução das atividades objeto deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

3.2. Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral, serão realizadas pela CONTRATADA em local a ser definido e encaminhado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislação que regulamentam a matéria, em especial a NBR 10004:2004.

3.3. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA.

3.4. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deve manter no local de trabalho o número suficiente e adequado de pessoal operacional, necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas;

3.5. Todos os equipamentos, utilizados na prestação dos serviços, deverão ser operados e/ou conduzidos por profissionais treinados e, quando for o caso, legalmente habilitados para o tal, cabendo à CONTRATADA integralresponsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento desta obrigação;

3.6. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, a substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados ao desempenho dos trabalhos executados;

3.7. A frequência da manutenção será mensal, ou seja, todos os locais constantes em anexo deverão ter a manutenção e conservação dos jardins e espaços externos ao menos uma vez ao mês.

3.8. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos sociais, trabalhistas e médicos, seguro e/ou quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços;

IV. RELAÇÃO DOS LOCAIS

NOMES DE PRACAS, AVENIDAS E PRÊDIOS CARMÓPOLIS

<i>NOMES PRAÇA, AVENIDAS E PRÊDIOS</i>	<i>LOCALIZAÇÃO</i>
PRAÇA JOÃO LISBOA NETO	BAIRRO MANOEL JOVENTINO MAGALHÃES
PRAÇA HERMES FONTES CRUZ	BAIRRO MANOEL JOVENTINO MAGALHÃES
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	BAIRRO MANOEL JOVENTINO MAGALHÃES
PRAÇA MARIA JOSÉ DOS SANTOS PORCIÚNCULA	BAIRRO MANOEL JOVENTINO MAGALHÃES
AVENIDA EDGAR TORRES DE OLIVEIRA	BAIRRO MANOEL JOVENTINO MAGALHÃES
LARGO JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS	BAIRRO MANOEL JOVENTINO MAGALHÃES
ESTÁDIO MUNICIPAL “FERNANDO FRANÇA”	BAIRRO MANOEL JOVENTINO MAGALHÃES
COMPLEXO ESPORTIVO DO SESI	BAIRRO MANOEL JOVENTINO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

	MAGALHÃES
PRAÇA LOURIVAL GEORGE BARROSO MAGALHÃES	BAIRRO SALUSTIO VIEIRA DE MELO
PRAÇA JOÃO FRANCISCO PARANHAS	BAIRRO SALUSTIO VIEIRA DE MELO
PRAÇA MONTE CARMELO	BAIRRO SALUSTIO VIEIRA DE MELO
AVENIDA OTAVIO ACIOLE SOBRAL	BAIRRO SALUSTIO VIEIRA DE MELO
AVENIDA ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO	BAIRRO SALUSTIO VIEIRA DE MELO
AVENIDA MARIA JOSÉ MAGALHÃES OLIVEIRA	BAIRRO SALUSTIO VIEIRA DE MELO
AVENIDA ALVARO TELES DO BOMFIM	BAIRRO SALUSTIO VIEIRA DE MELO
PARQUE ECOLÓGICO DA MANGUEIRA	BAIRRO SALUSTIO VIEIRA DE MELO
FONTE DO GORDURA	BAIRRO SALUSTIO VIEIRA DE MELO
GINÁSIO DE ESPORTE ARTHUR ZANETTI	BAIRRO SALUSTIO VIEIRA DE MELO
FÁRMACIA/ ESCOLA VIVA	BAIRRO SALUSTIO VIEIRA DE MELO
PRAÇA 1º DE MAIO ANEXO 1 ENCRUZILHADA	BAIRRO SALUSTIO VIEIRA DE MELO ENTRE AS RUAS RUA JOSÉ AGRIPINO SANTOS E RUA GENTIL A GOMES
PRAÇA 1º DE MAIO ANEXO 2 ENCRUZILHADA	BAIRRO SALUSTIO VIEIRA DE MELO DA RUA GENTIL A GOMES
PRAÇA NOSSA SENHORA DO CARMO - RECANTO DA PADROEIRA - AVENIDA OTAVIO ACIOLE SOBRAL	BAIRRO MASSACARÁ
RUA CURUBA	BAIRRO MASSACARÁ
LARGO DO MONTE CARMELO	BAIRRO MASSACARÁ
PRAÇA 15 DE NOVEMBRO	ENTRE AS RUAS RUA JOSE AMADO ALVES E RUA CLAUDIONOR DO SANTOS
PRAÇA MARCOS AURÉLIO SANTOS ALMEIDA	BAIRRO OTAVIO ACIOLE SOBRAL
PRAÇA DAS FLORES	BAIRRO OTAVIO ACIOLE SOBRAL
PRAÇA DA RODOVIARIA	BAIRRO OTAVIO ACIOLE SOBRAL
PRAÇA 16 DE JULHO	BAIRRO OTAVIO ACIOLE SOBRAL
PRAÇA PEDRO GUIMARÃES SILVA	BAIRRO OTAVIO ACIOLE SOBRAL
PRAÇA NUCLEO HABITACIONAL JOSÉ MOURA DE SOUZA (PRAÇA DO BREJO)	BAIRRO OTAVIO ACIOLE SOBRAL
PRAÇA POETA JOSÉ SAMPAIO	BAIRRO CENTRO
CALÇADÃO JOAQUIM TELES DE ARAUJO	BAIRRO CENTRO
RUA GETULIO VARGAS	BAIRRO CENTRO
RUA FONTE DA SAUDADE	BAIRRO CENTRO
PRAÇA AYRTON SENNA	RUA SANTOS SANTANA
PRAÇA BOLIVAR FONTES SILVA	ENTRE A RUA PAULO DIAS DE SANTANA E RUA GILBERTO AMARAL LOPES
LARGO FRANCISCO DE FARIAS	BAIRRO ANTONIO BARRETO TELES
COMPLEXO ESPORTIVO MOISES DOS SANTOS NETO	BAIRRO ANTONIO BARRETO TELES
PRAÇA MARIA CARMEM BARROSO ALVES	BAIRRO ANTONIO BARRETO TELES
PRAÇA JOÃO NASCIMENTO DE JESUS	BAIRRO ANTONIO BARRETO TELES
CHAFARIZ JOSÉ RAMOS LIMA	BAIRRO ANTONIO BARRETO TELES
PRAÇA LUAN SANTOS DE OLIVEIRA	BAIRRO GOVERNADOR MARCELO DEDA CHAGAS
PRAÇA LARGO ANTÔNIO RAMOS DOS SANTOS	BAIRRO GOVERNADOR MARCELO DEDA CHAGAS
PRAÇA FEIJÃO ANDU - CALÇADA, PARQUINHO E PRAÇA	BAIRRO GOVERNADOR MARCELO DEDA CHAGAS
AVENIDA NICOLAU LEITE DA SILVA	BAIRO TRAPIÁ I - CONJUNTO HABITACIONAL BELA VISTA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

PRAÇA MANOEL PEREIRA DA SILVA	BAIRO TRAPIÁ I – CONJUNTO HABITACIONAL BELA VISTA
PRAÇA NOÉLIA COSTA DOS SANTOS	BAIRRO TRAPIÁ I
PRAÇA 15 DE AGOSTO	BAIRRO TRAPIÁ I
PRAÇA 12 DE OUTUBRO	BAIRRO TRAPIÁ II, RUA LAERTE CARLOS SOBRAL
PRAÇA CENTRAL	ASSENTAMENTO PALMEIRA
PRAÇA GILENO ALVES DE MELO	ALBANO FRANCO

NOMES DE PRAÇAS, AVENIDAS E PRÉDIOS POVOADO AGUADA

<i>NOMES PRAÇA, AVENIDAS E PRÉDIOS</i>	<i>LOCALIZAÇÃO</i>
AVENIDA HIPÓLITO CASCIANO DA COSTA	BAIRRO TUBIACANGA
PRAÇA ALBERTO CRUZ	BAIRRO CENTRO
AVENIDA MANOEL JOVENTINO MAGALHÃES	BAIRRO CENTRO
CLUBE SOCIAL AUGUSTO CESAR LEITE FRANCO	BAIRRO CENTRO
ESTÁDIO MUNICIPAL IDELFONSO CRUZ OLIVEIRA	BAIRRO CENTRO
PRAÇA DO CONJUNTO RESIDENCIAL RANULFO DOS SANTOS MELO	BAIRRO PEDRINHAS
PRAÇA IRÊNO JOSÉ DA SILVA - PRAÇA DA IGREJA MATRIZ	BAIRRO INTRUÍDO
PORTO MANOEL ALBERTO DOS ANJOS	BAIRRO TREME

V. MÃO DE OBRA

CATEGORIA	QNT	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
AUXILIAR DE JARDINAGEM	8		44 HORAS SEMANAIS
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1		10 HORAS SEMANAIS
JARDINEIRO	8		44 HORAS SEMANAIS
MOTORISTA DE CARRO / TOPIK / KOMBI	1		44 HORAS SEMANAIS
MOTORISTA DE CAMINHÃO	1		44 HORAS SEMANAIS
OPERADOR DE MOTOPODA / MOTOSERRA	1		44 HORAS SEMANAIS
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1		44 HORAS SEMANAIS
TOTAL	21		

Para preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser utilizado, o salário normativo constante do último Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias vinculadas ao objeto da presente licitação (homologado(a) pelo MTE). Na hipótese de inexistência de convenção coletiva que defina piso salarial para a categoria, ou ainda se o salário normativo pactuado no último Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias que esteve vigente for inferior ao salário mínimo, este deverá ser utilizado.

VI. ATRIBUIÇÕES

6.1. **AUXILIAR DE JARDINAGEM:** remover placas de sinalização; colocar sinalização de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

advertência ao usuário nas vias em que haja circulação de pessoas; roçar áreas verdes das faixas de domínio das vias; rastelar e reCrar a massa verde; podar árvore e remover as podas; reCrar ervas daninhas; plantar, regar e adubar gramas e árvores; recobrir a grama com terra; eliminar formigas e cupins; refilar mato na borda da pista.

6.2. ENGENHEIRO AGRONOMO: Prestar assistência e consultoria técnicas, orientando diretamente os prestadores. Planejar atividades e promover organização dos trabalhos.

6.3. JARDINEIRO: executar atividades relacionadas ao cultivo de plantas, formação e conservação de parques, jardins, pomares, hortos florestais, vasos ornamentais, entre outras estabelecidas em rotina de trabalho na área de atuação; controlar os padrões produtivos e o fluxo de materiais a serem utilizados, bem como as medidas de segurança dos materiais e equipamentos; inspecionar a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados e solicitar materiais.

6.4. MOTORISTA DE CARRO / TOPIK / KOMBI DE EMPRESA TERCEIRIZADA: transportar pessoas, cargas, documentos ou produtos para um destino estabelecido; conhecer as leis de trânsito e normas de segurança, itinerários diversos; inspecionar as condições do veículo, como a parte elétrica, pneus e abastecimento de combustível.

6.5. MOTORISTA DE CAMINHÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA: transportar materiais e produtos para diversos itinerários; elaborar relatórios das viagens e rotas; zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos.

6.6. OPERADOR DE MOTO PODA / MOTOSERRA: cortar galhos, nas extremidades superiores das árvores, fazer a manutenção das arvores; extraem madeira, identificando áreas de extração, derrubando árvores mapeadas; fazer rouçadas e corte de árvores com uso de motosserra; podar galhos com motopodas; fazer o abastecimento da motosserra e da motopoda.

6.7. SUPERVISOR ADMINISTRATIVO: acompanhar os serviços objeto da licitação; controlar os equipamentos e estoque de materiais e insumos; lidera e orienta equipe de trabalho na realização das atividades de conservação e limpeza e acompanha o check list das rotinas; controla a distribuição de materiais e tarefas e escalas de colaboradores.

VII. UNIFORME

DESCRIÇÃO	QNT SEMESTRAL
Calça, confeccionada em tecido brim, com elástico total e cordão para amarrar, com dois bolsos frontais.	2
Camiseta malha fria PV, manga longa, gola V	2
Par de meia em algodão, tipo cano longo, de boa qualidade.	2
Botina de couro	1
Boné confeccionado em tecido de brim, com abas laterais nos ombros	2
Capa chuva em PVC c/forro cor amarela tam. "G" com mangas e capuz	2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

Crachá (confeccionado em cartão de PVC, medindo 85 x 50 mm equipado de presilha).	1
---	---

VIII. EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

DESCRIÇÃO	QNT SEMESTRAL
Bota de Borracha cano médio ou longo	1
Avental de couro	1
Perneira de couro	1
Luva de nitril	2
Luva de vaqueta	2
Óculos de proteção ampla visão policarbonato	2
Protetor facial de acrílico incolor	2
Capacete classe "A"	1
Protetor solar 30ml	6
Protetor auricular	2

IX. EPC - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA

DESCRIÇÃO	QNT ANUAL
Sinalizadores de trânsito tipo cone	20
Cavaletes de 1,50m x 1,0m com placas de advertência de 0,70 x 0,40 m	5
Placas de sinalização	5
Fitas zebradas para sinalização	10 rolos
Rede para proteção de roçadas em vias públicas	100 m ²

X. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	QNT
ROÇADEIRA COSTAL, Á GASOLINA	1
MOTOSSERRA, Á GASOLINA	1
MOTOPODA, Á GASOLINA	1
CORTADOR DE GRAMA ELETRICO	1
CAMINHÃO TIPO TOCO DE CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA- CAP. CARGA LÍQUIDA MÍNIMA 10 TON.- 07M DE CARROCERIA	1
VEÍCULO PICK-UP UTILITÁRIO 500 KG CAP. 2 PESSOAS –	1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

GASOLINA OU FLEX	
------------------	--

* Nos valor apresentado pela licitante referente aos veículos deverão estar inclusas despesas com combustíveis, manutenção, seguro, depreciação, etc. Não cabendo qualquer ônus a CONTRATANTE.

XI. FERRAMENTAS

DESCRIÇÃO	QNT ANUAL
Alicate de poda	5
Alicate para vergalhão de 30"	5
Ancinho de 12 dentes	5
Aspersor Rain Bird UNI-spray	20
Aspersores de irrigação	20
Bocal Rain Bird ângulo ajustável	10
Bocal Rain Bird ângulo fixo	10
Carrinho de mão	5
Cavadeira articulada	5
Chibanca	5
Conector SBE050	10
Corda de nylom seda 15 mm 200m	8
Corda de prolipropileno 20 mm	8
Cordas	8
Enxada de jardineiro	5
Enxadão	5
Enxadas de 2,5" c/ cabo	5
Enxadeco	5
Equipamento aeração do solo "Subsoladora"	2
Equipamento de espalhamento de areia "Top dresser"	2
Garfo de 10 dentes	5
Lâmina para serra jalk de perfil	5
limitador de canteiro	80
Mangueira de jardim trançada ¾ para irrigação rolo de 200m	3
Pá de bico	5
Pá para limpeza de varrição	5
Pá quadrada de nº 4	5
Podão com cabo extensor de madeira/ corda	5
Pulverizador costal de 20 litros	5
Rastelo	5
Regador	5
Sacho	5
Serrote de poda de 14"	5
Tesoura "profissional" de poda de grama	10
Vassourão	20



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

XII. MATERIAIS

DESCRIÇÃO
Adubo orgânico /
Substrato
NPK 10/10/10 plantio
NPK 4/14/8 cobertura
Esterco de gado
Areia lavada
Brita
Seixo rio
Argila expandida
Defensivos (formiga, pulgoes, colchonilhas...)
Herbicida

FORRAÇÕES E ERVAS FLORIFERAS E FOLIE
Gramma Esmeralda
Mini-ixoria - linhas
Ixoria coral e amarela - Cerca viva
Pingo de ouro
Iris-azul e da praia - vasos canteiros
Formio verde
Orquídea - bambu - canteiros linhas e vasos
Cardilinea
Alpinia (tem restrição)
Spatifilus medio (tem restrição)
Maranta (tem restrição)
Dracena
Agave (todos os tipos)
Palmeira rafis (tem restrição)
Imbé - jiboia (tem restrição)
Liriope spicata - canteiro linhas
Clorofito - canteiro linhas - meia sombra
Peperômia - canteiro linhas
Yasmim Gardenia
Buxinho
Antúrio vermelho (tem restrição)
Moreia

ÁRVORES DE PEQUENO PORTE
Pata-de-vaca



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

Minerva ou resedá
Sabiá
Cica
Quaresmeira

ARBUSTO
Hibisco
Ipê mirim de jardim
Espirradeira
Erythrina
Jasmim manga
Buque de malva- canteiro linhas
Pleomele - Nariegada

ÁRVORES DE MAIOR PORTE
Pequi
Paineira
Astrapeia
Cambara
Açoita cavalo
Ipê amarelo
Ipê roxo
Palmeira leque
Palmeira fênix
Pata-de-elefante
Coqueiro jeriva
Palmeira real
Mangueirad
Jambeiras
Oitizeiro

OBSERVAÇÃO: *Havendo necessidade de fornecimento de acessórios do Sistema de Irrigação, materiais de consumo, plantas ornamentais, mudas de forração e insumos de jardinagem, que não estejam relacionados no quadro supra, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, lista discriminando as peças e materiais a serem empregados na execução dos serviços, para autorização do fornecimento.*

XIII. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os insumos de jardinagem, plantas ornamentais, mudas de forração e materiais de consumo, constantes no quadro supra, **serão pagos separadamente**, sempre que forem necessários,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

demandados e autorizados pelo CONTRATANTE.

As plantas serão substituídas, sempre que necessário, com a anuência do CONTRATANTE. Essa substituição deverá ser providenciada com agilidade, de forma a manter as características do jardim.

A manutenção, objeto destas especificações, visa à correção de qualquer defeito dos jardins e canteiros, e devem estar incluídos no valor mensal a ser pago à CONTRATADA todos os custos referentes à mão de obra, EPI, EPC, ferramentas e equipamentos utilizados para a execução dos serviços.

A irrigação as áreas verdes ocorrerá por responsabilidade da CONTRANTANTE, não havendi qualquer ônus para CONTRATADA.

Caso se observe, quando da manutenção periódica, a necessidade de substituição de plantas defeituosas, a empresa comunicará por escrito a relação das plantas necessárias para a substituição devida. **O fornecimento das plantas será efetuado pela CONTRATADA, com ônus para o CONTRATANTE.**

XIV. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

A “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá conter:

14.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido, conforme modelo anexo ao Projeto Básico;

14.2. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

14.3. Descrição detalhada do objeto da licitação;

14.4. Valor total mensal para cada item e valor global total da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

14.5. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

14.6. No momento da apresentação da Proposta a empresa deverá apresentar a proposta de preços e Planilha de Custos e Formação de Preços, podendo ser utilizado os modelos que constam no Projeto Básico deste Edital, obrigatoriamente a composição dos preços deverão prevê todos os custos necessários a prestação dos serviços ainda que não constem dos referidos modelos;

14.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

o proponente deverá apresentar na sua proposta planilhas de custo e formação de preços por categoria, incluindo todas as despesas relativas a prestação dos serviços (transporte, salários, encargos, alimentação, seguros, uniformes, EPis, EPCs, materiais, veículos, ferramentas, equipamentos, exames médicos, direitos trabalhistas e previdenciários, etc.), sem que caiba direito a reivindicar custos adicionais.

14.8. Os salários propostos pelas empresas licitantes deverão ser os vigentes previstos pela Convenção Coletiva de Trabalho do SEAC/SINDECESE (homologada) ou o valor do salário mínimo vigente (o que for maior), bem como os valores referentes ao Vale Alimentação e outros benefícios previstos.

14.9. Deverão constar nos custos das planilhas de Mão DE OBRA os valores dos itens abaixo no item de INSUMOS, bem como deverão acompanhar as planilhas de custos unitários dos mesmo:

- **UNIFORME**
- **EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**
- **EPC - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA**
- **VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**
- **FERRAMENTAS**

14.10. A planilha dos MATERIAIS (insumos, plantas, forrações etc.) deverá ser encaminhada com os custos unitários multiplicados por 1, uma vez que estes só serão adquiridos mediante necessidade e autorização da CONTRATANTE, porém com os custos definidos previamente.

XV. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e o prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, que poderá ser prorrogado.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:

- Advertência;
- Multa na forma prevista no item 16.2;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2 A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

18.3 A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

ELABORADO POR: **FELIPE SANTIAGO LIMA** - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

MODELO – PLANILHA DE PREÇOS

I - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MONTANTE 'A' REMUNERAÇÃO	SALÁRIO	QTD.	VALOR (R\$)
AUXILIAR DE JARDINAGEM		8	
ENGENHEIRO AGRÔNOMO		1	
JARDINEIRO		8	
MOTORISTA DE CARRO / TOPIK / KOMBI		1	
MOTORISTA DE CAMINHÃO		1	
OPERADOR DE MOTOPODA / MOTOSERRA		1	
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO		1	
TOTAL DO MONTANTE 'A' REMUNERAÇÃO		21	
MONTANTE 'B' ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		%	VALOR (R\$)
INSS - Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91		20,00%	
FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º Inciso III CF/88		8,00%	
SESI / SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90		1,50%	
SENAI / SENAC - Decreto 2.318/86		1,00%	
INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70		0,20%	
SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90		0,60%	
Salário Educação - art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF		2,50%	
Seguro Acidente do Trabalho – art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91		3,00%	
TOTAL DO GRUPO "A"		36,80%	
GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		%	VALOR (R\$)
13º Salário acrescido 1/3- Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.		8,33%	
Férias – art. 129 e o inciso I, art. 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 – CLT		12,03%	
Auxílio Doença - O art. 131, inciso III, da CLT		1,85%	
Licença Paternidade - art. 7º, inciso XIX da CF, c/c art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT		1,33%	
Faltas Legais - art. 473 da CLT		2,28%	
Aviso Prévio - art. 488 da CLT.		1,37%	
Acidente de Trabalho - O art. 27., Decreto nº89.312, de 23/01/84, c/c art. 131 da CLT		1,30%	
TOTAL DO GRUPO "B"		28,49%	
GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		%	VALOR (R\$)
Aviso Prévio indenizado - § 1º do art. 487 da CLT		3,84%	
Indenização Adicional - art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984		1,80%	
Rescisão sem Justa Causa – Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001		4,00%	
TOTAL DO GRUPO "C"		9,64%	
GRUPO D - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		%	VALOR (R\$)
Incidência dos encargos do grupo"A" sobre os itens do grupo "B"		10,48%	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

TOTAL DO GRUPO "D"		10,48%	R\$ -
TOTAL DO MONTANTE 'B' ENCARGOS SOCIAIS		85,41%	R\$ -
MONTANTE "C" INSUMOS	V.UNITÁRIO	QNT	V. TOTAL(R\$)
VALE ALIMENTAÇÃO - CCT		20	
EXAMES MÉDICOS		21	
FERRAMENTAS		1	
UNIFORME / EPI'S / EPC'S		20	
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR - CCT		20	
BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR - CCT		20	
TOTAL DO MONTANTE "C"			R\$ -
MONTANTE "D" VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	QT.	V.UNIT.	V. TOTAL(R\$)
ROÇADEIRA COSTAL, Á GASOLINA	1		
MOTOSSERRA, Á GASOLINA	1		
MOTOPODA, Á GASOLINA	1		
CORTADOR DE GRAMA ELETRICO	1		
CAMINHÃO TIPO TOCO DE CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA- CAP. CARGA LÍQUIDA MÍNIMA 10 TON.- 07M DE CARROCERIA	1		
VEÍCULO PICK-UP UTILITÁRIO 500 KG CAP. 2 PESSOAS – GASOLINA OU FLEX	1		
TOTAL DO MONTANTE "D"			
MONTANTE "E" MATERIAL DE CONSUMO			V. MENSAL(R\$)
MATERIAL DE CONSUMO			
TOTAL DO MONTANTE "E"			
SUBTOTAL 1			
MONTANTE "F" DESPESAS ADMINISTRAÇÃO LOCAL			V. MENSAL(R\$)
DESPESAS INDIRETAS			
TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO			
LUCRO			
TOTAL DO MONTANTE "F"			
SUBTOTAL 2			R\$ -
MONTANTE "G" - TRIBUTOS		%	V. TOTAL(R\$)
ISS		5,00%	
COFINS		3,00%	
PIS		0,65%	
TOTAL DO MONTANTE "G"		8,65%	
TOTAL MENSAL			R\$ -
VALOR GLOBAL P/ 12 MESES			R\$ -



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

II – UNIFORMES / EPI'S / EPC'S

UNIFORMES				
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT SEMESTRAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça, confeccionada em tecido brim, com elástico total e cordão para amarrar, com dois bolsos frontais.	2		
2	Camiseta malha fria PV, manga longa, gola V	2		
3	Par de meia em algodão, tipo cano longo, de boa qualidade.	2		
4	Botina de couro	1		
5	Boné confeccionado em tecido de brim, com abas laterais nos ombros	2		
6	Capa chuva em PVC c/forro cor amarela tam. "G" com mangas e capuz	2		
7	Crachá (confeccionado em cartão de PVC, medindo 85 x 50 mm equipado de presilha).	1		
VALOR SEMESTRAL PARA CADA FUNCIONÁRIO				
VALOR MENSAL PARA CADA FUNCIONÁRIO				
EPI				
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT SEMESTRAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bota de Borracha cano médio ou longo	1		
2	Avental de couro	1		
3	Perneira de couro	1		
4	Luva de nitrilón	2		
5	Luva de vaqueta	2		
6	Óculos de proteção ampla visão policarbonato	2		
7	Protetor facial de acrílico incolor	2		
8	Capacete classe "A"	1		
9	Protetor solar 30ml	6		
10	Protetor auricular	2		
VALOR SEMESTRAL PARA CADA FUNCIONÁRIO				
VALOR MENSAL PARA CADA FUNCIONÁRIO				
EPC				
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sinalizadores de trânsito tipo cone	20		
2	Cavaletes de 1,50m x 1,0m com placas de advertência de 0,70 x 0,40 m	5		
3	Placas de sinalização	5		
4	Fitas zebradas para sinalização (rolo)	10		
5	Rede para proteção de roçadas em vias públicas (m ²)	100		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

VALOR ANUAL	
VALOR ANUAL ÷ PARA	20
	FUNCIONÁRIOS
VALOR MENSAL PARA CADA FUNCIONÁRIO	
TOTAL UNITÁRIO	

III - EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alicate de poda	5		
2	Alicate para vergalhão de 30"	5		
3	Ancinho de 12 dentes	5		
4	Aspersor Rain Bird UNI-spray	20		
5	Aspersores de irrigação	20		
6	Bocal Rain Bird ângulo ajustável	10		
7	Bocal Rain Bird ângulo fixo	10		
8	Carrinho de mão	5		
9	Cavadeira articulada	5		
10	Chibanca	5		
11	Conector SBE050	10		
12	Corda de nylon seda 15 mm 200m	8		
13	Corda de prolipropileno 20 mm	8		
14	Cordas	8		
15	Enxada de jardineiro	5		
16	Enxadão	5		
17	Enxadas de 2,5" c/ cabo	5		
18	Enxadeco	5		
19	Equipamento aeração do solo "Subsoladora"	2		
20	Equipamento de espalhamento de areia "Top dresser"	2		
21	Garfo de 10 dentes	5		
22	Lâmina para serra jalk de perfil	5		
23	limitador de canteiro	80		
24	Mangueira de jardim trançada ¾ para irrigação rolo de 200m	3		
25	Pá de bico	5		
26	Pá para limpeza de varrição	5		
27	Pá quadrada de nº 4	5		
28	Podão com cabo extensor de madeira/ corda	5		
29	Pulverizador costal de 20 litros	5		
30	Rastelo	5		
31	Regador	5		
32	Sacho	5		
33	Serrote de poda de 14"	5		
34	Tesoura "profissional" de poda de grama	10		
35	Vassourão	20		
VALOR ANUAL				
VALOR MENSAL				



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

IV – MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
1	Adubo orgânico - 20 kg	
2	Substrato 5 kg	
3	NPK 10/10/10 plantio - 10 kg	
4	NPK 4/14/8 cobertura - 8 kg	
5	Esterco de gado - 20 kg	
6	Areia lavada - 20 kg	
7	Brita - 20 kg	
8	Seixo rio - 30 kg	
9	Argila expandida - 50 litro	
10	Defensivos (formiga, pulgoes,- 500 ml	
11	colchonilhas...) - 500 ml	
12	Herbicida 1 litro	
Forrações e Ervas Floríferas e Folie		
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Gramma Esmeralda 2 kg	
2	Mini-ixoria - linhas	
3	Ixoria coral e amarela - Cerca viva	
4	Pingo de ouro	
5	Iris-azul e da praia - vasos canteiros	
6	Formio verde	
7	Orquídea - bambu - canteiros linhas e vasos	
8	Cardilinea	
9	Alpinia (tem restrição)	
10	Spatifilus medio (tem restrição)	
11	Maranta (tem restrição)	
12	Dracena	
13	Agave (todos os tipos)	
14	Palmeira rafis (tem restrição)	
15	Imbé - jiboia (tem restrição)	
16	Liriope spicata - canteiro linhas	
17	Clorofito - canteiro linhas - meia sombra	
18	Peperômia - canteiro linhas	
19	Yasmim Gardenia	
20	Buxinho	
21	Antúrio vermelho (tem restrição)	
22	Moreia	
Árvores de Pequeno porte		
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Pata-de-vaca	
2	Minerva ou resedá	
3	Sabiá	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

4	Cica	
5	Quaresmeira	
Arbusto		
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Hibisco	
2	Ipê mirim de jardim	
3	Espirradeira	
4	Eryhtrina	
5	Jasmim manga	
6	Buque de malva- canteiro linhas	
7	Pleomele - Nariegada	
Árvores de Maior porte		
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Pequi	
2	Paineira	
3	Astrapeia	
4	Cambara	
5	Açoita cavalo	
6	Ipê amarelo	
7	Ipê roxo	
8	Palmeira leque	
9	Palmeira fênix	
10	Pata-de-elefante	
11	Coqueiro jeriva	
12	Palmeira real	
13	Mangueirad	
14	Jambeiras	
15	Oitizeiro	
TOTAL		



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio**

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º

___/2022

_____(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU
NOME E

QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador_____(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)____, com amplos poderes para representar_(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)_, junto à Prefeitura de____, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do **Pregão n.º ___/2022**

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º __/2022

_____(Razão Social da empresa), com sede na
_____(endereço completo), inscrita no CNPJ n.º _____
_____,vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____
_____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n.º da Lei n.º 10.520 de
17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação
modalidade **Pregão n.º __/2022** da Prefeitura de Carmópolis/SE.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

Observação:

a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e

b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO
Pregoeira e Equipe de Apoio**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO

DE MENORES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º __/2022

A _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, situada à _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalhonoturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.**

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM () NÃO ()

, de _____ de 2021.

Representante legal
(carimbo e assinatura do responsável legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

ANEXO

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL** n° __/2022 – Prefeitura Municipal de Carmópolis

_____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 30, III da Lei n° 8.666/93, que recebeu da Prefeitura de Carmópolis toda a documentação relativo ao **Pregão Presencial n° 04/2014**, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que foi informada e tomou conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços e cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de 2021.

(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

ANEXO VI

CONTRATO Nº XX/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE CARMÓPOLIS/SE, E A
EMPRESA XXXXXXXX, QUE TEM COMO
OBJETO A _____
_____ PARA ESTA PREFEITURA,
FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº __/2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS/SE**, localizada à Praça: 16 de outubro, 135 - Centro, na Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, Cep: 49740-000, inscrita no CNPJ nº 13.108.535/0001-22, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita a Sra. **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, portador do CPF: 201.995545-87 e RG 584451 SSP/SE, e a empresa, localizada no endereço, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX representada neste ato pelo Sr XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO DE Nº __/2022**, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, o Decreto Municipal nº 3568, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o Pregão Presencial e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a _____.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2022, da Prefeitura de Carmópolis/SE com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UO		
ATIV./ PROJETO / AÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO		
FONTE		
E	D	
RECURSOS		

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R\$(.....) totalizando um valor global anual estimado de R\$(.....).

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

4.1.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, especialmente quanto a homologação de dissídio coletivo, pertinente ao todo ou parte das categorias contratadas, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser necessários durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

8.1. À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

- I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

- 9.1.** O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 9.2.** As quantidades indicadas no Projeto Básico – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;
- 9.3.** Caberá a Secretaria Municipal de Obras, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato, observado especialmente as condições estabelecidas no ITEM 13 DO PAGAMENTO - do edital de licitação.

As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos –



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I -

Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Cidade de Carmópolis/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis SE XX de XXXXXXXX
2022

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

**Prefeita Municipal
CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

R.G.:

R.G.: